



CARTA-CONTRATO Nº 001/2022-BORBAPREV

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA GERENCIAMENTO DOS DADOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CESSÃO DE USO.

A FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ/MF. N.º 21.407.460/0001-09. SITUADO A AVENIDA 13 DE MAIO,108-CENTRO, NA CIDADE DE BORBA ESTADO DO AMAZONAS, ESTANDO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, A SRA ROSEANE SILVA LIMA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADOR DO RG: 1378626-1(SSP/AM) E DO CPF: 613.712.702-87, DE ORA EM DIANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE; E DE OUTRO LADO A EMPRESA FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, COM SEDE NA RUA INÁCIO FRANCO N.º 1.888, NA CIDADE DE MORRO AGUDO, ESTADO DE SÃO PAULO, INSCRITA NO C.N.P.J SOB O N.º 05.340.254-0001-72, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 467.070.565.114, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. FRANCISCO ORLANDO RIBEIRO TERRA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG. N.º 26.411.840-6 E DO CPF. N.º263.407.428-07, NA QUALIDADE DE SÓCIO. RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA JOSÉ JORGE JUNQUEIRA N.º 871, NA CIDADE DE MORRO AGUDO - ESTADO DE SÃO PAULO, DE ORA EM DIANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTES, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIFI MENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE:-

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- O presente Contrato destina-se a cessão de uso do programa de computador denominado PROGETEC Programa de Gerenciamento de Tempo de Contribuição para gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores públicos municipais vinculados ao CONTRATANTE.
- Prestação de serviço de cadastramento dos servidores mediante dados fornecidos pelo CONTRATANTE.
- Eventuais modificações propostas no sistema pela CONTRATANTE, poderão incorrer em custos adicionais, de acordo com as práticas e os índices de mercado, que serão avençados oportunamente, ficando a critério da CONTRATADA, determinar a viabilidade técnica das modificações solicitadas.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA as informações necessarias ao desenvolvimento dos trabalhos;

 Comunicar a CONTRATADA sempre que houver eventual falha ou erro nas configurações e/ou imperfeições nos programas de informática; por escrito, no período de 24 (vinte e quatro) horas a partir da detecção da ocorrência;

 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato; de acordo com o anexo 1, que faz parte integrante deste contrato;

- 4. Efetuar os pagamentos dos serviços ora contratados, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
- Realizar o cadastramento dos servidores no modelo padrão fornecido pela CONTRATADA; que faz parte integrante do presente contrato, por meio magnético, se possível, e através de pasta funcional;
- Produzir cópias diárias (backup) dos dados no Sistema objeto deste contrato, para evitar transtornos, como perdas de dados ocasionados por falta de energia, problemas de hardware ou operação indevida;
- Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que solicitado, os seus equipamentos, que deverão atender às configurações apropriadas e necessárias ao Sistema contratado;
- Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos por intermédio da Divisão de Informática, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao Sistema, bem como identificando os programas envolvidos;
- 9. Disponibilizar um meio de acesso à rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a Internet e Softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá ter condições para possíveis alterações nos filtros, mantendo assim permanentes as condições de uso, com vistas a dar maior agilidade e eficiência na prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÃO);
- 10. Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado para a operação do Sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com os mesmos, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;





11. Definir os responsáveis pela área de informática por escrito.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A manutenção do software de gerenciamento dos dados previdenciários dos servidores conforme solicitado;
- Instalação do software PROGETEC e treinamento online (via acesso remoto) e telefone/skype para utilização do mesmo, com duração de 1 (um) dia com carga horária de até 06 (seis) horas;
- Cadastramento dos servidores ativos e inativos vinculados a CONTRATANTE, mediante fornecimento dos dados em arquivo padrão Texto (TXT), conforme layout fornecido pela CONTRATADA;
- Esclarecimentos via telefone para a sede da CONTRATADA, no horário comercial, de possíveis dúvidas quanto a metodologia utilizada para a realização dos cálculos e projeção das datas de aposentadoria dos servidores;
- Atualização e substituição dos programas sempre que houver mudança na legislação pertinente, ou mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que oportuno; e de comum acordo entre as partes;
- Substituição dos programas por versão atualizada, com as melhorias que a critério da CONTRATADA venham a ser introduzidas no sistema, via internet, através de software específico fornecido pela CONTRATADA, ou por download no site da CONTRATADA;
- 7. Disponibilizar o Sistema de Backup On-line via FTP (Internet);
- 8. Tratar como confidencias informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante, a terceiros;
- 9. Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais dos produtos contratados, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do Art. 6º, da lei 9.609/98;
- 10. Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a Assistência Técnica adequada ao CONTRATANTE, usuário das versões implantadas e liberadas;





IV - CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Dá-se ao presente contrato, o valor global de R\$ 12.466,80 (doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), que serão adimplidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 1.038,90 (mil e trinta e oito reais e oitenta centavos), pagas quando da apresentação da Nota Fiscal, com vencimento da primeira parcela no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido
- Se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE (prazo estabelecido acima), a mesma obriga-se a proceder a atualização monetária entre a data do efetivo pagamento e a data acima estipulada, nos termos da legislação vigente;
- O presente contrato se enquadra no que dispõe o inciso II do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 4. As despesas de que se trata serão empenhadas parte no exercício de 2022 conforme a seguir.
 - Unidade Orçamentaria:

06.01: Fundo Municipal de Previdência.

- Projeto/Atividade:

09.122.0011.2.047: Encargos com BORBAPREV.

- Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00: Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

- Fonte de Recurso.

0043 - BORBAPREV - RPPS.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO:

1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

 O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da CONTRATANTE, na forma prevista em Lei;

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

 Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:





1. Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acrescimos de supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposições do artigo 60, combinado com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

1. A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

IX -- CLÁUSULA NONA - DA VISITA TÉCNICA:

- Fica estipulado que após a assinatura do contrato será cobrado o valor de R\$ 2,10 (Dois Reais e Dez Centavos) por quilômetro rodado em razão de visitas técnicas realizadas, quando solicitadas pela CONTRATANTE, reajustado sempre que houver aumento no preço dos combustíveis;
- Será cobrado o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco) reais, referente à hora técnica, quando solicitada visita pela CONTRATANTE, reajustado pelos mesmos critérios da cláusula sexta;
- Porém não haverá custo para o CONTRATANTE caso seja detectada e/ou comprovada falha nos programas supracitados.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA:

 O presente contrato n\u00e3o poder\u00e1 ser objeto de cess\u00e3o ou transfer\u00e9ncia, no todo ou em parte.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA:

 Fica estipulada uma multa contratual de 15% (quinze) por cento do valor do presente contrato a parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada, dando azo a rescisão.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil Brasileiro e no que couber, os princípios do Direito Administrativo;
- Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento dos tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto;





- Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pela S CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, caso venham a ser implementadas;
- Fica a CONTRATADA exonerada de qualquer responsabilidade, em razão de resultados produzidos pelo Sistema, decorrente de falha de operação ou indevida operação por pessoas não autorizadas.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- As partes elegem o Foro da Comarca de Borba-AM para dirimir as questões resultantes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 2. E por estarem de acordo, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Borba-AM, 01 de fevereiro de 2022.

ROSEANE SILVA LIMA

- Presidente -

FUNDO MUN. DE PREV. SOCIAL DE BORBA-BORBAPREV – Contratante.

Francisco Orlando Ribeiro Terra

- Sócio-Proprietário -

FOUR INFO - Desenvolvimento de Software - Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 836.374 .222.53

NOME: Ponata aixina V. Mulani

CPF: RG: 49.719.893.4